



Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 088-42/91

DE, 26 DE SETEMBRO DE 1.991.

"Institue o Fundo Municipal
de Saúde e dá outras provi-
dências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso
de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de
Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos
recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou
coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I- O atendimento à saúde universalizado, inte-
gral, regionalizado e hierarquizado;

II- A vigilância Sanitária;

III- A vigilância epidemiológica e ações de saú-
de de interesse individual e coletivo correspondente;

IV- O controle e a fiscalização das agressões
ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acor-
do com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Continua...



Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

Gabinete do Prefeito

Continuação

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará su
bordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipi
pal de Saúde:

I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabele
cer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho
Municipal de Saúde;

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a reali
zação das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o
plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal
de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as
demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V- Encaminhar à contabilidade geral do municí
pio as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- Subdelegar competência aos responsáveis pe
los estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede
de no município;

VII- Assinar cheques com o responsável pela Teso
raria, quando for o caso;

VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas

do Fundo:



Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

Gabinete do Prefeito

Continuação

IX- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- Encaminhar à contabilidade geral do município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V- Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal.

Continua...



Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

Gabinete do Prefeito

Continuação

pal de Saúde;

VII- Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-Financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX- Manter os controles necessários sobre co ntratos ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos em préstimos feitos para a saúde;

X- Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII- Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I- As transferências oriundas do orçamento da seguridade Social como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII da constituição da República;

II- Os rendimentos e os juros provenientes



Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

Gabinete do Prefeito

Continuação

de aplicação financeiras;

III- O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV- O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene (no caso de sua existência no âmbito do município), multas e juros de mora por infrações do Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V- Parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI- Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- Disponibilidade monetária em bancos, em



Continuação

em caixa especial oriundos das receitas especificadas;

II- Direitos que porventura vier a consti-
tuir;

III- Bens móveis e imóveis que forem destina-
dos ao sistema de saúde do município;

IV- Bens móveis e imóveis doados com ou sem
ônus, destinados ao sistema de saúde;

V- Bens móveis e imóveis destinados à admi-
nistração do sistema de saúde do município.

§ ÚNICO - Anualmente se processará o inven-
tário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Muni-
cipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Municí-
pio venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal
de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de
Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, obse-
rvados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princí-
pios da universalidade e do equilíbrio.


Continua...



Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

Gabinete do Prefeito

Continuação

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SURSECÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.



Prefeitura Municipal de Vila Nova do Marmore

Gabinete do Prefeito

continuação

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

§ ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 1º da presente Lei;

III- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;

IV- Aquisição de material permanente e de



Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

Gabinete do Prefeito

Continuação

V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), para cobrir as despesas da implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

§ ÚNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4.130 Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Artigo 43, parágrafos e Incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data



Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

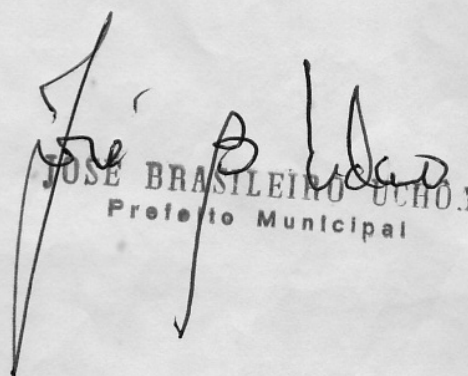
Gabinete do Prefeito

Continuação

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMO-

RÉ, EM 26 DE SETEMBRO DE 1.991.


JOSE BRASILEIRO UCHOA
Prefeito Municipal